

Projeto de Lei CM nº \_\_\_\_\_/2026  
que autoriza a Administração  
Pública, a vedar, proibir aos  
condenados por feminicídio, estupro,  
pedofilia, assumir cargos público  
municipais, celebrar contratos com  
ente público, participar de programas  
sociais, receber homenagens ou  
honorarias no Município de Santo  
André.

Art. 1º Fica autorizada a vedação, proibição aos condenados pelos crimes de feminicídio, estupro, pedofilia, após o trânsito em julgado:

- I – assumir cargos públicos municipais, comissionados ou efetivos;
- II – celebrar contratos com a Administração Pública direta ou indireta;
- III – participar de programas sociais e de incentivos da Prefeitura;
- IV – receber homenagens, honorarias, prêmios ou nomeações públicas municipais.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá criar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Agressores, com a finalidade de controle e fiscalização, destinado aos condenados pelos crimes de feminicídio ou estupro.

§ 2º Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento deste dispositivo, devendo o condenado perder o cargo, contrato, programa ou homenagem que lhe tenha sido indevidamente concedido.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço à Prefeitura de Santo André ficam proibidas de contratar condenados, após o trânsito em julgado, pelos crimes mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º As empresas deverão apresentar declaração formal de que não mantêm, em seu quadro de pessoal, pessoas condenadas pelos crimes citados, sob pena de multa e rescisão contratual.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento deste artigo.



Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril 2026.

**Dr. Marcos Pinchiari**

**Vereador MDB**



## JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente projeto de lei visa tutelar a integridade da Administração Pública Municipal e garantir que indivíduos condenados por crimes de feminicídio, estupro, pedofilia não tenham qualquer tipo de vínculo, direto ou indireto, com o Poder Público em Santo André.

Considerando que é uma iniciativa de proteção à sociedade, à conduta pública esperada, bem como à moralidade administrativa, porquanto não se deve permitir que pessoas com histórico criminal ocupem cargos públicos, celebrem contratos com o município ou recebam homenagens do município cujo dever é primar pela justiça e respeito à vida, à integridade e à dignidade humana.

Com efeito, a criação dos cadastros internos para controle reforça a necessidade de fiscalização e prevenção, e a possibilidade de denúncia por qualquer cidadão fortalece o caráter participativo da medida.

Visando atender essa justa aspiração, ainda que de forma autorizativa, cuja essência passa a ser de conhecimento todos nós vereadores da Câmara Municipal de Santo André é que estamos encaminhando para a apreciação e consideração dos Nobres Pares deste Colegiado o presente projeto de lei, solicitando para ele a aprovação em plenário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.

